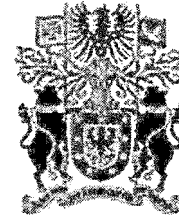




| Grupo Parlamentar |



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Segunda alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma
Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e
alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^ª, nos termos regimentais aplicáveis, o
projeto de decreto legislativo regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i> (Paulo Mendes)	
Ass. <i>Segunda alteração ao Regime Jurídico dos</i> <i>Contratos Públicos da RA Açores pelo DL</i> <i>n.º 27/2015/A de 29/12 e alterado pelo DL n.º</i> <i>3/2017/A de 13 de abril</i>	
Entrada n.º <i>42/XI</i>	de <i>09, 07, 12</i>
Arquivo n.º <i>ADS</i>	O Responsável: <i>[assinatura]</i>
LEGISLAÇÃO	

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>2090</i>	Proc. n.º <i>ADS</i>
Data: <i>09, 07, 12</i>	N.º <i>42, XI</i>

Projeto de Decreto Legislativo Regional

A redução do impacto ambiental da atividade económica é um fator essencial para melhorar a qualidade ambiental da região, para reduzir a pressão sobre os recursos naturais e para combater as alterações climáticas.

Conforme resulta do artigo 239.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a RAA assumiu o objetivo de, até 31 de dezembro de 2020, preparar para a reutilização e reciclagem de, no mínimo, 50% em peso dos RU produzidos, incluindo papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e resíduos biodegradáveis.

Os últimos dados disponíveis do relatório do Sistema Regional de Informação Sobre Resíduos indicam que a taxa de reciclagem na região em 2018 era de apenas 37,5%, longe da meta regional definida de 50% para 2020.

As metas da União Europeia (UE) para a reciclagem de resíduos urbanos até 2035 são mais ambiciosas, atingindo os 65%.

A mudança de paradigma de uma economia linear, para uma economia circular, onde após o ato de consumo, os produtos são reutilizados, reciclados ou reparados, exige metas de reciclagem cada vez mais ambiciosas e por isso medidas que mitiguem a produção de resíduos, aumentem a reciclagem e a reutilização e reduzam o impacto ambiental. Num sentido mais amplo, estas devem ser preocupações de todas as entidades públicas, não só na sua atividade direta, mas também na contratação de bens, serviços e nas obras públicas.

As despesas públicas em obras, bens e serviços representam cerca de 14% do PIB da UE. Desconhece-se o seu peso na economia regional, mas tudo indica que será superior à média europeia. As entidades públicas, ao utilizarem o seu poder de compra devem optar por bens, serviços e obras com um impacto ambiental reduzido, contribuindo assim de forma determinante para os objetivos de sustentabilidade ambiental.

É o próprio PEPGRA que prevê, na medida MP.17 a “integração de critérios ambientais e de prevenção de resíduos nos concursos e contratos, em consonância com o manual sobre contratos públicos ecológicos (Handbook on environmental public procurement) publicado pela Comissão em 29 de outubro de 2004 e suas subseqüentes alterações”, medida esta que ainda não foi implementada.

O Manual de Contratos Públicos Ecológicos da Comissão Europeia é descrito como “o principal documento de orientação da Comissão Europeia para ajudar as entidades públicas a adquirir bens e serviços com menor impacto ambiental”.

Os Contratos Públicos Ecológicos (CPE) estão definidos na Comunicação da Comissão Europeia sobre Contratos Públicos para um Ambiente Melhor como sendo «um processo mediante o qual as autoridades públicas procuram adquirir bens, serviços e obras com um impacto ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida quando comparado com bens, serviços e obras com a mesma função primária que seriam de outro modo adquiridos».

A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (2020), (ENCPE 2020), aprovada pela resolução do Conselho de Ministros 8/2016, de 29 de julho, tem como objetivo “concorrer para a promoção da eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactes ambientais”, [...] “bem como a realização de projetos de execução de obras públicas com um impacte ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida [...]”.

A aplicação da ENCPE 2020 na Região Autónoma dos Açores é assim uma forma de cumprir a medida MP.17 do PEPGRA, dado que o manual sobre contratos públicos ecológicos faz parte do material de apoio à aplicação da referida estratégia.

Aproximando-se o fim do período de vigência do PEPGRA e a sua necessária e urgente revisão, importa cumprir as medidas que possam contribuir para a prevenção de resíduos. Tendo em conta o peso da contratação pública na economia é, por isso, urgente implementar a medida MP.17, alterando o Código dos Contratos Públicos de modo a que passe a ser de carácter obrigatório a adoção de critérios de gestão de resíduos nos contratos públicos.

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril.

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

« (...)

Artigo 4.º

Princípios da contratação pública

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – A aquisição de bens e serviços entidades adjudicantes regionais deve obedecer a princípios e critérios ambientais, ecológicos e de prevenção de produção de resíduos em consonância com Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, na sua redação atual, nomeadamente quando se tratem de bens e serviços prioritários identificados na referida Estratégia, entre os quais:

- a) Edifícios de escritório;
- b) Eletricidade;
- c) Equipamentos de representação gráfica;
- d) Equipamentos elétricos e eletrónicos utilizados nos cuidados de saúde;
- e) Equipamentos TI para escritório;
- f) Iluminação interior;
- g) Iluminação pública e sinalização rodoviária;
- h) Infraestruturas e equipamentos de tratamento, abastecimento e distribuição de água, de recolha e tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- i) Infraestruturas rodoviárias e sinalização de tráfego;
- j) Mobiliário;
- k) Painéis interiores;
- l) Papel de cópia e papel para usos gráficos;
- m) Produção combinada de calor e eletricidade;
- n) Produtos alimentares e serviços de catering;
- o) Produtos e serviços de jardinagem;
- p) Produtos e serviços de limpeza;
- q) Sistemas de aquecimento com circulação de água;
- r) Sistemas de descarga em sanitas e urinóis;
- s) Têxteis;
- t) Torneiras sanitárias;
- u) Transportes. »

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 12 de julho de 2019